À
EMPRESAS DME
REF.: EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 49, Ed. Village Empresarial, Salas 501/503/505, Bairro Umarizal, CEP 66055-210, na cidade de Belém/PA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.939.274/0001-64, vem, respeitosamente, perante essa Douta Comissão, para apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto contra a Decisão de Habilitação e Declaração de Vencedor de Certame, apresentado pela licitante REHDER, BENETTI & KAIRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme a seguir.

1. TEMPESTIVIDADE

Conforme e-mail datado de 04.09.2023, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, seguindo os procedimentos previstos no Edital, concedeu prazo até o dia 13.09.2023 para a apresentação de contrarrazões.

Tempestivas, portanto, as contrarrazões encaminhadas na presente data.

2. SÍNTESE DO RECURSO

Em suma, o recurso trata da irresignação da licitante recorrente em 02 pontos: a) entende que a proposta vencedora seria inexequível; e b) entende que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante vencedora não seriam legítimos.

De todo modo, tais alegações genéricas não merecem prosperar, conforme podemos facilmente verificar a seguir.

3. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Conforme edital, anexos e esclarecimentos, a relação de relação de processos cíveis e Trabalhistas (data base 13/07/2020) da DMEE, referente ao item 01 é de 15 (quinze) processos e a relação do item 02 é de 12 (doze) processos, isso contando 07 (sete) ações futuras.

www.andradedasilva.adv.br | **contato@andradedasilva.adv.br** | **(19) 4101-3029**

Em suma, a proposta deveria abarcar o valor global proposto para o acompanhamento de, contando com as ações futuras, **apenas 27 (vinte e sete) processos** por mês.

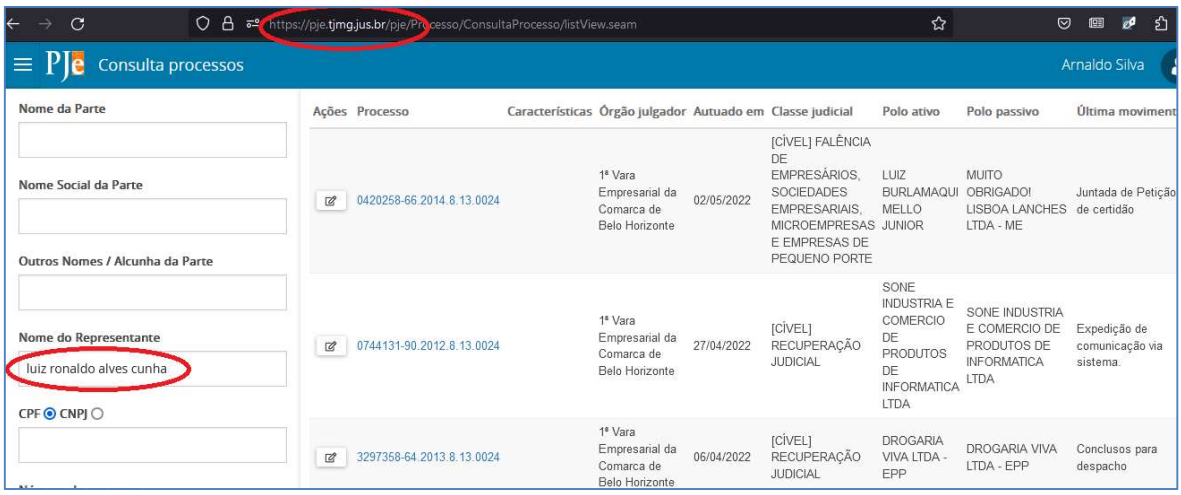
O escritório vencedor do certame possui 20 (vinte) anos de constituição e executa/executou contratos de diversas grandes empresas Brasil afora, contando com capilaridade de atuação em todo o território nacional; e com 02 (dois) centros operacionais: um em Belém/PA para atender as demandas nas Regiões Norte e Nordeste; e outro em Campinas/SP, para atender as regiões do Centro-Oeste, Sul e Sudeste.

Notadamente, o escritório ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS possui larga experiência em contencioso de massa, bem como detém sistemas informatizados que permitem atuar com segurança e diligência em todo o território nacional.

Quanto à exequibilidade tratada no recurso, podemos, em simples cálculo aritmético, verificar que a proposta vencedora de R$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) equivale a **R$50,00 (cinquenta reais) por processo**, a cada mês.

Este valor é suficiente para a execução do contrato pela equipe do escritório, uma vez que os 27 (vinte e sete) processos não gerariam custos extras e a sociedade, por meio de seus sócios, já atua no estado de Minas Gerais, initerruptamente, desde o ano de 2017, conforme capturas de tela a seguir e demais anexos:





A recorrente discorre longamente sobre a suposta inexequibilidade da proposta vencedora, afirmando que não seria suficiente para remunerar um único profissional, entretanto, após as maçantes verborragias, verifica-se, no mesmo cálculo aritmético feito acima, que a recorrente apresentou a proposta unitária de R$79,26 (setenta e nove reais e vinte e seis centavos), ou seja, não é muito maior que a proposta vencedora.

Segundo a lógica da licitante recorrente, sua proposta de valor mensal de R$2.140,20 (dois mil cento e quarenta reais e vinte centavos) <u>também não seria suficiente para remunerar sequer o seu profissional</u>, entretanto, apresentou esta proposta e afirmou ser a "*melhor proposta de preço, atendido os requisitos da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, plenamente exequível*".

A título de informação, o licitante ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS presta serviços advocatícios em contratos semelhantes, por valores unitários de processo inferiores ao da proposta vencedora, com atestados comprovando a qualidade dos serviços e a capacidade técnica, conforme anexos, o que ocorre no presente caso é que serão terceirizados apenas 27 processos.

De outro modo, ainda que pairasse dúvida sobre a exequibilidade da proposta referente ao lucro do escritório, o que não é o caso, trazemos os ensinamentos do renomado jurista Marçal Justen Filho:

> "Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. **A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.**" (Marçal Justem Filho - Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética:, p. 455-456.) **(destaques nossos)**

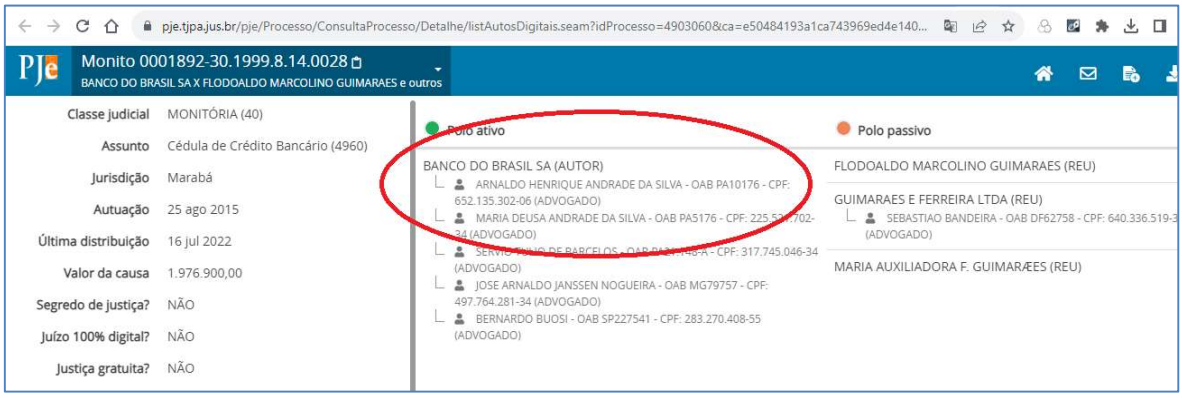
Dessa forma, verifica-se tratar o presente recurso de meio meramente protelatório que deve ser rechaçado de plano por essa Comissão e por Autoridade Superior, tendo em vista que a proposta vencedora foi a mais benéfica para a Administração Pública.

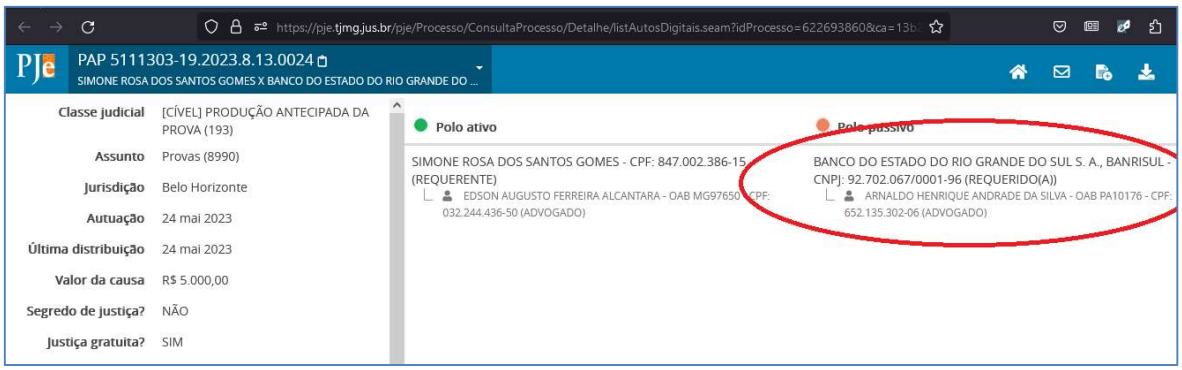
4. DA LEGITIMIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS

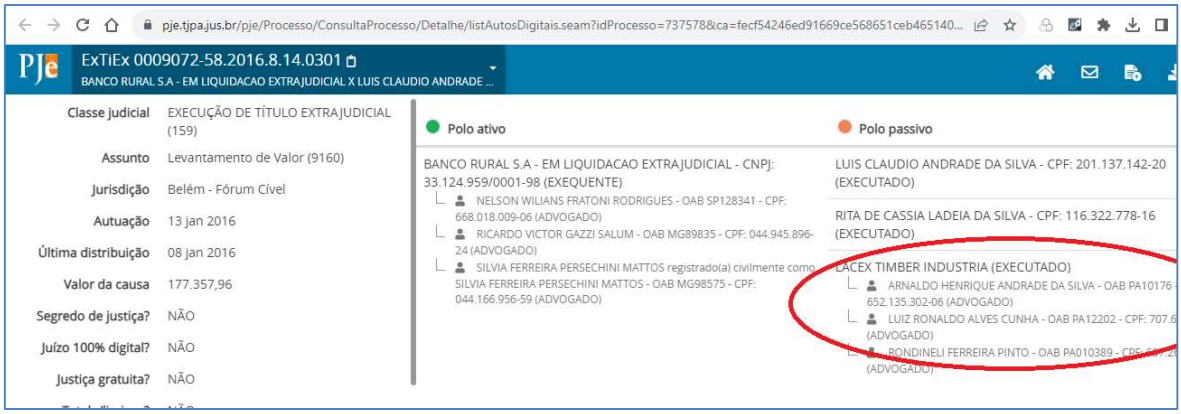
Neste ponto, o recurso aviado tenta colocar em dúvida a probidade e a boa-fé da licitante vencedora, o que não pode ser aceito de forma alguma.

Ao ingressar em qualquer processo licitatório todos os licitantes são cientes do art. 337-F da Lei nº 14.133/2021, que trata dos crimes em licitações e contratos administrativos, ou seja, a insinuação da recorrente REHDER, BENETTI & KAIRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, sem quaisquer provas, beira a **denunciação caluniosa** e deve ser veementemente repreendida por essa Douta Comissão.

Os atestados apresentados pela licitante foram das empresas Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Lacex Timber Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, pois então bastava uma simples pesquisa na internet ou nos sítios dos Tribunais para comprovar a atuação da sociedade em processos dessas empresas, senão vejamos, a título meramente exemplificativo:







Ademais, se a própria Comissão de Licitação tivesse tido qualquer dúvida quanto a lisura e a originalidade dos atestados apresentados, ela – e somente a própria Comissão - poderia ter entrado em contato com as empresas, pois todos os atestados possuem o contato completo dos signatários, com nome e cargo, para conferência.

Portanto, deixando de lado a deselegância da insinuação da recorrente, deve essa Comissão afastar a rasa alegação e julgar improvido o presente recurso.

5. DO PEDIDO

Por todo o exposto, REQUER digne-se essa Douta Comissão a julgar **improvido** o recurso administrativo manejado pela recorrente REHDER, BENETTI & KAIRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, para **homologar o resultado final da licitação Nº 003/2023**, sagrando-se vencedora a licitante ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, em tudo observadas as formalidades legais.

Nesses Termos,
Espera Deferimento.
Belém/PA, 11 de setembro de 2023.

ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA:65213530206

Assinado de forma digital por ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA:65213530206
Dados: 2023.09.11 11:25:04 -03'00'

ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF nº. 05.939.274/0001-64
Arnaldo Henrique Andrade da Silva
OAB/PA 10.176

Anexos:

1. Contrato de prestação de serviços advocatícios com a Companhia de Saneamento do Pará no valor unitário de R$27,63 por processo;
2. Atestados de capacidade técnica da COSANPA confirmando a atuação da sociedade por mais de 07 (sete) anos de forma satisfatória; e
3. Certidão do TJMG comprovando a atuação da sociedade e mais de 700 (setecentos) processos.

CONTRATO Nº 02/2022 – COSANPA-PA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A EMPRESA ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA, COM PRESTAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E CONSULTIVA NA ÁREA CONSUMERISTA, COM ATUAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS, JUSTIÇA COMUM, TURMAS RECURSAIS, TRIBUNAIS SUPERIORES, PROCON E DEMAIS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Antônio De Angelis**, e por seu Diretor de Mercado, Sr. **Maurício Otávio de Almeida**, e a empresa **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.939.274/0001-64, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 49, Edifício Village Empresarial – 5º andar, bairro Umarizal, Belém – Pará, CEP: 66.055-210, endereço eletrônico: contato@andradedasilva.adv.br, telefone: (91) 3223-1012 / (91) 3223-1015, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **Arnaldo Henrique Andrade da Silva**, inscrito na OAB/PA nº 10.176 e no CPF nº 652.135.302-06, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 02/2022 – COSANPA-PA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços profissionais de advocacia preventiva e contenciosa, com prestação judicial, extrajudicial e consultiva na área consumerista, com atuação nos Juizados Especiais, Justiça Comum, Turmas Recursais, Tribunais Superiores, PROCON e demais órgãos de defesa do consumidor, visando à defesa dos interesses da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, especialmente da Diretoria de Mercado, abrangendo o ajuizamento de ações judiciais, medidas cautelares, mandados de segurança, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas em geral, memoriais, comparecimento em audiências de conciliação, instrução e julgamento, sustentações orais e arrazoados que se fizerem necessários, até seu competente julgamento final com trânsito em julgado ou baixa de processo administrativo, sendo essencial que a empresa seja representada tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, conforme condições, exigências e estimativas, estabelecidas no **Termo de Referência – DM**, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, aos quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.
a) Este Contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 02/2022 – COSANPA-PA, e devidamente vinculado ao lance e proposta do contratado (art.13, II do RILC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além de outras estabelecidas no **Termo de Referência – DM** ou decorrente da **Dispensa de Licitação nº 02/2022 – COSANPA-PA**, ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
a) Acompanhar gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na prestação do Contrato;
b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas cláusulas sexta e sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas no **Termo de Referência – DM** ou decorrente da **Dispensa de Licitação nº 02/2022 – COSANPA-PA**, ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
4.1. Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente e no Contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

a) Manter os requisitos e as condições de habilitação fixadas no processo de **Dispensa de Licitação nº 02/2022 – COSANPA-PA**;
b) Comunicar a imposição, a si, a seus sócios e aos administradores, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a sua contratação;
c) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem exclusão ou redução desta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor do Contrato;
d) Permitir vistorias e/ou acompanhamento da execução do objeto pelo gestor do Contrato ou de seus prepostos;
e) Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
f) Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
g) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes prestação de serviço, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
i) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato:
j) A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
4.2. Após a execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES: Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
b) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
c) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
e) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
f) Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à **CONTRATADA**.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A EMPRESA ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA, COM PRESTAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E CONSULTIVA NA ÁREA CONSUMERISTA, COM ATUAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS, JUSTIÇA COMUM, TURMAS RECURSAIS, TRIBUNAIS SUPERIORES, PROCON E DEMAIS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato o valor global de **R$125.827,02** (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e dois centavos), sendo o valor mensal por processo (unitário) de **R$27,63** (vinte e sete reais e sessenta e três centavos), incluindo a execução dos serviços, impostos, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, conforme proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá no prazo de **30** (trinta) **dias**, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL/FATURA e dos demais documentos no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela **CONTRATADA**, através de crédito em **Conta Corrente Bancária nº 12766-3, Agência nº 1686-1, Banco do Brasil**, indicada pela **CONTRATADA**. Observe-se que a DANFE correspondente à Nota Fiscal deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização do Contrato.

7.1. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente com base no INPC/IBGE, a contar da data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento;

7.2. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela **CONTRATANTE** e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo previsto para pagamento, que se iniciará novamente após a documentação ser regularizada, reapresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

7.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com base no serviço efetivamente entregue e/ou aprovado, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal atestada e visada pela Unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a **CONTRATANTE**;

7.4. A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

7.5. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;

7.6. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela **CONTRATANTE**;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária;

7.8. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do Contrato firmado entra a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução do objeto do Contrato contarão com recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **Dispensa de Licitação nº 02/2022 – COSANPA–PA**, através da seguinte Conta Orçamentária: **43.735115100.10000.2210.40.322188**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de **12** (doze) **meses** de vigência do Contrato. Após esse período, havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, o reajustamento será concedido com base no INPC/IBGE, nos termos do art. 151, §1º do RILC da COSANPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de **180** (cento e oitenta) **dias**, contados da data da assinatura do referido Instrumento, podendo, entretanto, ser encerrado antecipadamente, desde que concluído e adjudicado o processo licitatório em tramitação e condicionado à prévia notificação a **CONTRATADA**, no prazo de **30** (trinta) **dias**, não cabendo a

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A EMPRESA ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA, COM PRESTAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E CONSULTIVA NA ÁREA CONSUMERISTA, COM ATUAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS, JUSTIÇA COMUM, TURMAS RECURSAIS, TRIBUNAIS SUPERIORES, PROCON E DEMAIS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

CONTRATANTE quaisquer ônus rescisórios em razão desse encerramento antecipado, conforme o **Termo de Referência – DM**, da **Dispensa de Licitação nº 02/2022 – COSANPA-PA**.

10.1. O Contrato expirará automaticamente, antes do final de sua vigência, com o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE: São responsabilidades da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA:**

11.1. Responsabilidade da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 02/2022 – COSANPA-PA** e seus anexos;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços conforme especificações do **Termo de Referência – DM** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no **Termo de Referência – DM** e em sua proposta;

b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

d) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

e) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

f) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 02/2022 – COSANPA-PA**;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da **Dispensa de Licitação nº 02/2022 – COSANPA-PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, se:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;

c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A EMPRESA ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA, COM PRESTAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E CONSULTIVA NA ÁREA CONSUMERISTA, COM ATUAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS, JUSTIÇA COMUM, TURMAS RECURSAIS, TRIBUNAIS SUPERIORES, PROCON E DEMAIS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA:**
a) Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.
b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o instrumento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
c) Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da **CONTRATANTE**;
d) Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da **CONTRATADA**.
12.3. No caso de atraso na execução contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor em atraso;
12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA**, por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;
12.5. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;
12.6. A sanção prevista na alínea "a", do item 12.2, poderá ser aplicada com a incidência de multas prevista nas alíneas "b", "c" e "d", devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:
a) De forma unilateral;
b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA;**
c) Por determinação judicial.
13.1. Constituem outros motivos para a rescisão contratual:
a) O não cumprimento ou cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA** nos prazos estipulados;
c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
d) A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE;**
e) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
g) A dissolução da sociedade;
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO: Nos termos do art. 154, §2º e seguintes do RILC da COSANPA, a designação do representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, ocorrerá através de Portaria expedida pela Presidência da **CONTRATANTE**, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
14.1. São competências do Gestor do Contrato:
a) Registrar a ocorrência e adotar providências, solicitando as correções por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, em caso de

descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção;
b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e/ou Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;
c) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
d) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
e) Atestar a plena execução do objeto contratado;
f) Promover a medição da execução realizada, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;
g) Dar ciência a Diretoria competente da **CONTRATANTE**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato;
h) Solucionar as dúvidas de natureza executiva dos serviços.
14.2. A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
14.3. Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, através do gestor do Contrato determinar a suspensão, a quem incumbe indicar:
a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor do Contrato;
b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela **CONTRATADA**.
c) O montante que deve ser pago à **CONTRATADA** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, atendendo às seguintes etapas:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (quinze) **dias** da comunicação escrita do contratado;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 207 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.
c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS: Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados na **MATRIZ DE RISCO do Termo de Referência – DM**, da **Dispensa de Licitação nº 02/2022 – COSANPA-PA**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **01** (um) **dia útil**, prestar esclarecimento à sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e) Outras informações relevantes.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A EMPRESA ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA, COM PRESTAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E CONSULTIVA NA ÁREA CONSUMERISTA, COM ATUAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS, JUSTIÇA COMUM, TURMAS RECURSAIS, TRIBUNAIS SUPERIORES, PROCON E DEMAIS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar garantia, **antes da assinatura** do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da contratação:

a) Caução em dinheiro;
b) Fiança bancária;
c) Seguro-garantia.

17.1. Se, por qualquer razão, for necessária à prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE.**

17.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

17.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial da do Estado do Pará, no prazo de **10** (dez) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.

Belém/Pa, de de .

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**.

José Antônio De Angelis
Presidente

José Antônio Lima de Souza
Diretor Financeiro

Mauricio Otávio de Almeida
Diretor de Mercado

Pela **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Arnaldo Henrique Andrade da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Instituição Emitente: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**
CNPJ: **04.954.341/0001-90**
Endereço**: Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás, Belém/PA.**

Identificação do representante (nome/cargo/CPF): **GISLENO AUGUSTO COSTA DA CRUZ**, Procurador Jurídico, inscrito no CPF nº 008.205.262-07 e OAB/PA 18.631.

Sociedade de Advogados: **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **05.939.274/0001-64**
Endereço: **Rua Domingos Marreiros, nº 49, Ed. Village Empresarial, 5º Andar, Bairro Umarizal, CEP 66050-210, Belém/PA**

Descrição/Natureza dos serviços prestados: **Serviços advocatícios profissionais de forma preventiva e contenciosa com atuação na esfera judicial e extrajudicial, e de assessoramento na área consumerista, necessários a defesa de causas de interesse da contratante, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, compreendendo atuação nos Juizados Especiais, Justiça Comum, Tribunais Superiores, PROCON e demais órgãos de defesa do consumidor, visando atender aos processos e casos inerentes à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, compreendendo todas as fases recursais, perante os diversos graus de jurisdição.**

Tempo de prestação dos serviços: **Contrato nº 02/2022, com início em 31/01/2022 e término em 30/07/2022. Atuação em 1.282 processos judiciais (vara cíveis e juizados especiais) e 639 processos administrativos no PROCON/NUDECON.**

Forma de prestação dos Serviços: **Acompanhamento integral de processos, incluindo elaboração de prazos, acompanhamento em audiências, leitura de publicações e demais atos necessários ao exercício da advocacia, inclusive elaboração de pareceres.**

Abrangência geográfica da atuação: **nacional.**

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a sociedade de advogados identificada acima prestou para essa Companhia os serviços descritos referentes ao contrato acima indicado.

ATESTAMOS, ainda, que a prestação do serviço foi executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém, 16 de maio de 2023.

GISLENO AUGUSTO COSTA DA CRUZ

Assinado de forma digital por GISLENO AUGUSTO COSTA DA CRUZ
Dados: 2023.05.23 08:39:44 -03'00'

Gisleno Augusto Costa da Cruz
OAB/PA nº 18.631
Procurador Jurídico

(91)3202-8400
cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Instituição Emitente: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**
CNPJ: **04.954.341/0001-90**
Endereço**: Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás, Belém/PA.**

Identificação do representante (nome/cargo/CPF): **GISLENO AUGUSTO COSTA DA CRUZ**, Procurador Jurídico, inscrito no CPF nº 008.205.262-07 e OAB/PA 18.631.

Sociedade de Advogados: **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **05.939.274/0001-64**
Endereço: **Rua Domingos Marreiros, nº 49, Ed. Village Empresarial, 5º Andar, Bairro Umarizal, CEP 66050-210, Belém/PA**

Descrição/Natureza dos serviços prestados: **Serviços advocatícios profissionais de forma preventiva e contenciosa com atuação na esfera judicial e extrajudicial, e de assessoramento na área consumerista, necessários a defesa de causas de interesse da contratante, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, compreendendo atuação nos Juizados Especiais, Justiça Comum, Tribunais Superiores, PROCON e demais órgãos de defesa do consumidor, visando atender aos processos e casos inerentes à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, compreendendo todas as fases recursais, perante os diversos graus de jurisdição.**

Tempo de prestação dos serviços: **Contrato nº 06/2016, com início em 29/01/2016 e término em 29/01/2022. Atuação em 5.062 processos judiciais (vara cíveis e juizados especiais) e 2.365 processos administrativos no PROCON/NUDECON.**

Forma de prestação dos Serviços: **Acompanhamento integral de processos, incluindo elaboração de prazos, acompanhamento em audiências, leitura de publicações e demais atos necessários ao exercício da advocacia, inclusive elaboração de pareceres.**

Abrangência geográfica da atuação: **nacional.**

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a sociedade de advogados identificada acima prestou para essa Companhia os serviços descritos referentes ao contrato acima indicado.

ATESTAMOS, ainda, que a prestação do serviço foi executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém, 16 de maio de 2023.

GISLENO AUGUSTO COSTA DA CRUZ

Assinado de forma digital por GISLENO AUGUSTO COSTA DA CRUZ
Dados: 2023.05.23 08:40:38 -03'00'

Gisleno Augusto Costa da Cruz
OAB/PA nº 18.631
Procurador Jurídico

(91)3202-8400
cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSC. ESTADUAL15. 074.998-8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Emitente:	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**
CNPJ:	**04.954.341/0001-90**
Endereço:	**Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Braz, Belém/PA**
Representante:	**SYLVIA MORHY DE SIQUEIRA MENDES BARBALHO, Procuradora Jurídica**
Sociedade:	**ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ:	**05.939.274/0001-64**
Endereço:	**Rua Domingos Marreiros, nº 49, Ed. Village Empresarial, 5º Andar, Bairro Umarizal, CEP 66050-210, Belém/PA**

Descrição/Natureza dos serviços prestados: **Serviços advocatícios profissionais com atuação na esfera judicial e extrajudicial, e de assessoramento na área consumerista, necessários a defesa de causas de interesse dessa contratante, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, compreendendo, ainda, com a atuação nos Juizados Especiais, Justiça Comum, Tribunais Superiores, PROCON e demais órgãos de defesa do consumidor, visando atender aos processos e casos inerentes à Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, compreendendo todas as fases recursais e os diversos graus de jurisdição.**

Tempo de prestação dos serviços: **desde 29/01/2016 até 29/05/2021, com o contrato de nº 06/2016 e seus 07 (sete) aditivos em vigor.**

Forma de prestação dos Serviços: **Acompanhamento integral de processos, elaboração de prazos, elaboração de pareceres, acompanhamento em audiências e demais atos necessários ao exercício da advocacia.**

Abrangência geográfica da atuação: **Todo o foro em que a COSANPA for demanda, abrangendo os 26 Estados e o Distrito Federal.**

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a sociedade de advogados identificada acima presta/prestou para essa Companha os serviços descritos, referentes ao contrato e seus aditivos indicados acima, e que a prestação do serviço está sendo executada até a presente data.

ATESTAMOS, por fim, que a referida sociedade de advogados presta/prestou os serviços acima conduzindo a totalidade de 2.041 processos, dentre eles ações na Justiça Comum: 102; Juizados Especiais Cíveis: 1128; e PROCON: 811.

Belém/PA, 20 de outubro de 2020.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
Procuradora Jurídica

Av. Magalhães Barata, 1201
Fone: (91) 32028562 – Fax: 32262739 Cep: 66.060-670 – Belém-Pa
Homepage:www.cosanpa.pa.gov.br Email: casanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1295
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Autentico a presente cópia reprográfica de duas faces, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.

Emol.: R$5,50 Selo: R$0,85
Belém-PA 29/10/2020 16:08 . I000433829

Ana Celeste Andrade de Araújo - ESCREVENTE CHEFE

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: I
Nº 000.433.829

Ana Celeste Andrade de Araújo
Escrevente Autorizada

Scanned with CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Emitente:	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**
CNPJ:	**04.954.341/0001-90**
Endereço:	**Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Braz, Belém/PA**
Representante:	**SYLVIA MORHY DE SIQUEIRA MENDES BARBALHO, Procuradora Jurídica**
Sociedade:	**ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ:	**05.939.274/0001-64**
Endereço:	**Rua Domingos Marreiros, nº 49, Ed. Village Empresarial, 5º Andar, Bairro Umarizal, CEP 66050-210, Belém/PA**

Descrição/Natureza dos serviços prestados: **Serviços advocatícios profissionais com atuação na esfera judicial e extrajudicial, e de assessoramento na área consumerista, necessários a defesa de causas de interesse dessa contratante, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, compreendendo, ainda, com a atuação nos Juizados Especiais, Justiça Comum, Tribunais Superiores, PROCON e demais órgãos de defesa do consumidor, visando atender aos processos e casos inerentes à Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, compreendendo todas as fases recursais e os diversos graus de jurisdição.**

Tempo de prestação dos serviços: **desde 29/01/2016 até 29/05/2021, com o contrato de nº 06/2016 e seus 07 (sete) aditivos em vigor.**

Forma de prestação dos Serviços: **Acompanhamento integral de processos, elaboração de prazos, elaboração de pareceres, acompanhamento em audiências e demais atos necessários ao exercício da advocacia.**

Abrangência geográfica da atuação: **Todo o foro em que a COSANPA for demanda, abrangendo os 26 Estados e o Distrito Federal.**

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a sociedade de advogados identificada acima presta/prestou para essa Companha os serviços descritos, referentes ao contrato e seus aditivos indicados acima, e que a prestação do serviço está sendo executada até a presente data.

ATESTAMOS, por fim, que a referida sociedade de advogados presta/prestou os serviços acima conduzindo a totalidade de 2.041 processos, dentre eles ações na Justiça Comum: 102; Juizados Especiais Cíveis: 1128; e PROCON: 811.

Belém/PA, 20 de outubro de 2020.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
Procuradora Jurídica

Sylvia Siqueira Mendes
OAB/PA: 7687

Scanned with CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Instituição Emitente: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA**
CNPJ: 04.954.341/0001-90
Endereço: Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás, Belém/PA
Identificação do representante: CAMILA PORTELLA NEVES, procuradora jurídica, inscrita no CPF/MF 880.761.992-04.

Sociedade de Advogados: **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 05.939.274/0001-64
Endereço: Rua Domingos Marreiros, nº 49, Ed. Village Empresarial, 5º Andar, Bairro Umarizal, CEP 66050-210, Belém/PA.

Descrição/Natureza dos serviços prestados: Serviços advocatícios profissional de forma preventiva e contenciosa com atuação na esfera judicial e extrajudicial, e de assessoramento na área consumerista, necessários a defesa de causas de interesse dessa contratante, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, compreendendo, ainda, com a atuação nos Juizados Especiais, Justiça Comum, Tribunais Superiores, PROCON e demais órgãos de defesa do consumidor, visando atender aos processos e casos inerentes à Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, compreendendo todas as fases recursais, perante os diversos graus de jurisdição.

Tempo de prestação dos serviços: desde 29/01/2016 até a presente data, com os contratos de nº 06/2016 (em vigor).

Forma de prestação dos Serviços: Acompanhamento integral de processos, incluindo elaboração de prazos, acompanhamento em audiências, leitura de publicações e demais atos necessários ao exercício da advocacia, inclusive elaboração de pareceres.

Abrangência geográfica da atuação: Estado do Pará.

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a sociedade de advogados identificada acima presta para essa Companhia os serviços descritos referentes ao contrato acima indicado.

ATESTAMOS, ainda, que a prestação do serviço foi executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem a conduta e reponsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém/PA, 25 de abril de 2018.

Camila Portella Neves
Procuradora Jurídica
OAB/PA 19.464

Av. Magalhães Barata, 1201
Fone: (91) 3202-8562 – Fax: 3236-2199 – CEP: 66.060-670 – Belém- Pará

Scanned with CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sociedade de advogados registrada na OAB/PA sob o nº 251/2003, portadora do CNPJ/MF nº 05.939.274/0001-64, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 49, salas 503/505 e 705, Umarizal, Belém – PA, neste ato representada por seu Sócio Administrador **ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PA sob o n° 10.176, portador do CPF/MF nº 652.135.302-06, domiciliado e residente nesta capital, presta/executa para esta sociedade de economia mista, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,** portadora do CNPJ 04.945.341/0001-90, situada na Avenida Magalhães Barata, 1201 – São Brás. CEP: 66060-901 – Belém - Pará, os serviços abaixo especificados, no período de 29 de janeiro de 2016 a outubro de 2016 (em vigor):

• SERVIÇOS EXECUTADOS:

- **Prestação satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa nas áreas cível e consumidor.**

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém/PA, 14 de outubro de 2016.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

CNPJ 04.945.341/0001-90

Gilberto J. P. Soares Vasco
OAB/PA 9030

Chefe Assessoria Jurídica DM
COSANPA

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s) (1) Firma(s) com a seta. (Condurú)
Belém, 21 OUT. 2016
MARCIA CAMPOS DE MIRANDA CORRÊA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
4º OF. DE NOTAS. BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4038/3249-0177

Scanned with CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, Sociedade de Economia Mista regularmente inscrita sob CNPJ/MF nº 04.945.341/0001-90, sediada na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Braz, CEP 66630-040, na cidade de Belém/PA, atesta, para fins de participação em certame licitatório, que a sociedade **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, regularmente inscrita sob CNPJ/MF nº 05.939.274/0001-64, sediada em Belém/PA, na Rua Domingos Marreiros, nº 49, salas 503/505/705, Bairro Umarizal, CEP 66055-210, que tem como representantes a Sra. MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA, advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 5.176 e o Sr. ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 10.176, é contratada desta empresa desde **29/01/2016**, sem vínculo empregatício, mediante o Contrato nº 06/2016-COSANPA, para a prestação de serviços profissionais de advocacia preventiva e contenciosa com prestação judicial, extrajudicial e de orientação e assessoramento na **Área Cível-Consumerista**, com atuação nos Juizados Especiais, na Justiça Comum, nos Tribunais Superiores, no PROCON e demais órgãos de defesa do consumidor.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até então, intercorrências que desabonem a conduta e as obrigações assumidas pelo escritório.

Belém/PA, 10 de agosto de 2016.

GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
Gestor da PJU/COSANPA
OAB/PA nº 5.638

COSANPA
Proc. Jurídica

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

C E R T I D Ã O

MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA, ANALISTA DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO JUDICIÁRIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI ETC.

**********CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que pesquisando no Sistema Processual informatizado da Justiça Federal no Estado de Minas Gerais, verificou-se que o advogado **ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, OAB/MG 179437,** está cadastrado em: 739 (setecentos e trinta e nove) processos, conforme relação anexa, composta de 32 (trinta e duas) laudas e 434 (quatrocentos e trinta e quatro) processos sistema PJE, conforme relação anexa, composta de 19 (dezenove) laudas que passam a fazer parte integrante desta Certidão, totalizando 1173 (hum mil cento e setenta e três) processos. Por ser verdade, fez lavrar a presente **CERTIDÃO,** que vai devidamente assinada. Belo Horizonte, aos 29 de novembro de 2021.**********

MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
Matrícula MG163803
Analista Judiciário
Núcleo Judiciário - SJMG